Municipio de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 22/98

SÚMULA: Estabelece normas para instalação de Feiras no Município de Laranjeiras do Sul.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **ART. 1º**. O Município de Laranjeiras do Sul-PR, autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de Produtos de Qualquer Natureza, com caráter transitório nesta Cidade, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos:
- I apresentar contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, constando obrigatoriamente o tempo de duração da Feira e/ou Promoção de Vendas;
- II apresentar cópia autenticada do contrato social da(s) Empresa(s) Promotora;
- III apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise técnica, os seguintes documentos:
- a planta com dimensionamento 1:100, com respectivas ART Anotações de Responsabilidade Técnica, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica a área ocupada;
- b planta com alocação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado;
- c laudo de aprovação das instalações fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- d laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por Engenheiro Civil ou Eletricista, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART;
- e laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, referente à praça de alimentação e instalações sanitárias do local;
- § 1º. O promotor, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início da feira, deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia com autentificação de recebimento, de documento enviado à Delegacia Regional do Trabalho, Delegacia da Receita Estadual, Delegacia da Receita Federal, Delegacia de Defesa do Consumidor, Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados do Comércio ou Indústria de Laranjeiras do Sul, comunicando a realização da Feira;
- II comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação em vigor;
- III cópia do acordo entre o Sindicato dos Empregadores e Sindicato dos Empregados, caso a Feira funcione em horário que não seja o estabelecido pela





Município de Laranjeiras do Sul

Gabinete do Prefeito

Convenção Coletiva de Trabalho ou outro estabelecido para o funcionamento da atividade comercial no Município;

IV - relação dos expositores com respectivos endereços, número do CGC, número da Inscrição Estadual e produto a ser vendido;

V - declaração com o endereço da cidade, de um escritório ou local onde o promotor efetuará a troca de mercadorias que apresentem defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor, até 30 (trinta) dias após a conclusão da Feira, de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, ficando, estabelecida a multa de 30.000 (trinta mil) UFIRS, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal, com destinação para entidades filantrópicas municipais, se não houver o cumprimento deste item por parte da empresa promotora do evento.

VI - as instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos fiscais e técnicos do Município.

- § 2º. Ocorrendo a cobrança de ingresso para visita à Feira, o valor deste ingresso não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, obrigando-se a Empresa Promotora a destinar 50% (cinquenta por cento) da renda assim, obtida, a entidade prestadora de serviço social a ser indicada pelo Município.
- § 3º. Deverão ser cumpridas todas as normas do Código de Posturas do Município:
- § 4º. O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, implicará na cobrança de multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIRS, que deverá ser recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação expedida pelo Município.
- ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 1998.

Prefeito Municipal